

Proc. 23 151 - 144

1945

CJT-412-45
GPF/DCB

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Américo Lopes e outros interpõem recurso extraordinário, com fundamento nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região que, confirmando a da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou procedente, em parte, as reclamações formuladas pelos recorrentes contra a Cia. Siderúrgica do Brasil S/A:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não se verificou, na espécie dos autos, qualquer das hipóteses legais invocadas, que pudesse justificar o cabimento do presente recurso;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. - Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1945.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Percival Godoy Ilha	Relator
a) Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 12 / 6 / 45.